



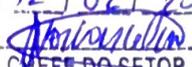
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Gabinete do Prefeito – Rua 7 de Setembro, nº 34, CEP: 62570-000, Bela Cruz, Ceará.

LEI MUNICIPAL Nº 70, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ato Administrativo foi Publicado por
em flanelógrafo em 12/02/2020
O ato não recomenda a decisão do S.T.J proferida no
Processo Especial Nº 10º 232 3º0056434-5 CEARÁ
em vista a ausência de Diário Oficial.

Bela Cruz 12/02/2020


CHEFE DO SETOR

**INSTITUI REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES LOTADOS NOS DIVERSOS
ORGÃOS E SECRETARIAS QUE CONSTITUEM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
BELA CRUZ, QUE PERCEBAM O EQUIVALENTE
A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso de suas atribuições legais,

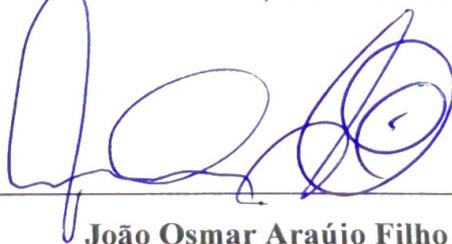
Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Aos servidores integrantes da Administração Pública Direta e Indireta que percebam o equivalente a 01 (um) SALÁRIO MÍNIMO mensal, fica assegurado o reajuste deste, passando de R\$ R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para o valor de R\$ 1045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Artigo 2º. As Despesas Oriundas da Implantação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA DE BELA CRUZ, em 12 de fevereiro de 2020.



João Osmar Araújo Filho

Prefeito do Município de Bela Cruz